

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2052, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

DEFINE NOVAS MEDIDAS E PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

DECRETA:

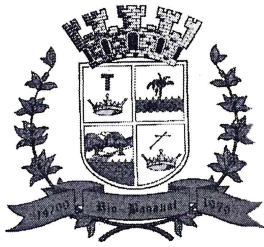
ART. 1º Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020, 1998/2020, 2002/2020, 2004/2020, 2008/2020, 2009/2020, 2010/2020, 2013/2020, 2015/2020, 2019/2020, 2021/2020, 2027/2020, 2032/2020, 2033/2020 e 2046/2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

ART. 2º Fica permitido o funcionamento das **FEIRAS LIVRES** de segunda a sábado das 06:00h até as 17:00h.

ART. 3º Mantém **OBRIGATÓRIO O USO DE MASCÁRAS** por todas as pessoas presentes nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e demais locais públicos pertencentes ao Município de Rio Bananal, conforme definido no Art. 3º do Decreto nº 2010/2020.

ART.4º Mantém **PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NAS VIAS PÚBLICAS** situadas na sede, nos distritos e demais perímetros urbanos pertencentes ao Município de Rio Bananal conforme definido no Art. 4º do Decreto nº 2010/2020.

ART. 5º Ficam **OS BARES, BOTECOS, LANCHONETES, SORVETERIAS, AÇAITERIAIS, RESTAURANTES E PIZZARIAS** autorizados a funcionar para atendimento presencial por um período de 08 (oito) horas por dia de segunda a sábado, **devendo obrigatoriamente assinar e cumprir as determinações do Termo de Adequação e Consentimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde,** inclusive quanto à opção dos horários



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

de abertura e fechamento. Fica proibido a modalidade delivery de segunda a sábado fora dos horários autorizados para atendimento presencial.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos domingos os estabelecimentos poderão trabalhar na modalidade delivery com a entrega dos produtos na casa do cliente **(desde que exista o enquadramento para atividades de delivery no ramo de atividade do estabelecimento)**, ficando o horário limitado ao escolhido no Plano de Trabalho anexo ao **Termo de Adequação e Consentimento**.

ART. 6º **O horário de atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais e não essenciais, localizados no município de Rio Bananal será de 09:00h as 17:00h de segunda a sábado.** Fica proibido a modalidade delivery fora dos horários autorizados para atendimento comercial.

§ 1º Fica excetuado do disposto neste artigo, **o funcionamento de farmácias, borracharias, distribuidoras de bebidas, revendedoras de gás de cozinha e água** que poderão funcionar de 08:00h as 18:00 horas de segunda e sábado no sistema presencial ou delivery.

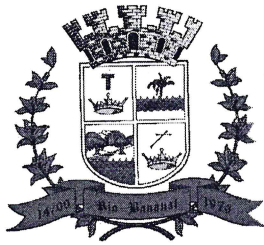
§ 2º Fica excetuado do disposto neste artigo, **o funcionamento postos de combustíveis e lojas de conveniências** que poderão funcionar de segunda a domingo de 06:00h às 21:00h, **no sistema presencial** ou delivery. **Fica vedado em lojas de conveniência o consumo presencial durante todos os dias e a venda de bebidas alcoólicas aos domingos;**

§ 3º Fica excetuado do disposto neste artigo, **o funcionamento das padarias que poderão funcionar de segunda a sábado das 06:00h às 17:00h.** Nos domingos fica permitido o funcionamento presencial no horário de 06:00h as 10:00h, **para venda exclusivamente de produtos pertinentes ao ramo de atividade "Padaria e Confeitaria", ficando proibido a venda de bebidas alcoólicas.**

ART. 7º Nos domingos e feriados somente poderá ocorrer a comercialização na modalidade delivery (desde que exista o enquadramento para atividades de delivery no ramo de atividade do estabelecimento), exceto para as padarias que deverão atender ao §3º do art. 6º.

ART. 8º **Mantém proibido à realização de eventos familiares que envolvam aglomeração de pessoas, tendo em vista a situação de emergência e calamidade pública em Saúde.**

PARAGRÁFO ÚNICO: Constatada a ocorrência deste tipo de evento o proprietário ou possuidor responsável pelo imóvel será responsabilizado, estando sujeito às sanções pecuniárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

administrativas, podendo ainda responder civil e criminalmente pelo ato de desobediência.

ART. 9º CONSTITUI CRIME, nos termos no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

PARÁGRAFO ÚNICO. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

ART. 10º Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos previstos nos Decretos Municipais que tratam de medidas que visem à prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) ou em outras leis, normas ou atos baixados pelo Município relativos a determinações sanitárias, **os agentes de fiscalização poderão aplicar advertência, multar, fechar ou interditar imediatamente o estabelecimento por prazo indeterminado.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo qualquer infração relativa ao tratado neste artigo, aplicar-se-á a LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 - CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, inclusive quanto aos procedimentos de notificação, penalidades e defesa. (Legislação disponível no link: <http://www3.camarariobananal.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5741998.html>).

ART. 11 As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

ART. 12 Este Decreto entra em vigor em 17 (dezessete) de agosto de dois mil e vinte, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração